



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25386.001625/2022-56

**TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 724/2022
QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO OSWALDO
CRUZ E A EMPRESA
INFOENG INFORMATICA
E AUTOMACAO LTDA**

A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS / BIO-MANGUINHOS, com sede na Av. Brasil 4365, Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.781.055/0015-30, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Mauricio Zuma Medeiros, encontrado na Av. Brasil, 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria do Ministro da Saúde nº 181 de 24/01/2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022, da Sra. Presidente da FIOCRUZ, doravante denominada CONTRATANTE e INFOENG INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA, sediada Rua Rosa Cruz, 1276 – Jardim Júlia Caparroz – Catanduva/SP – CEP: 15805-160, inscrita no CNPJ sob o nº 01.649.192/0001-24, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HEBERT MARIN PEREIRA, com domicílio comercial residente e domiciliado na cidade de Catanduva/SP, com endereço comercial na Rua Rosa Cruz, 1276 – Jardim Júlia Caparroz – Catanduva/SP – CEP: 15805-160, no uso das atribuições conferidas pelo Contrato Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 25386.001625/2022-56, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 25 caput, e da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente a Inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviço especializado em automação industrial, com substituição de painéis de remotas no LAEAN (laboratório de experimentação animal) e DEVIR (Departamento de Vacinas Virais), e substituição do Sistema de Automação Industrial e Sistema de Intertravamento de Portas do DIEVA-PRF para integração ao sistema de automação industrial de Bio-Manguinhos.- em Conformidade com a Nova RDC nº 658/2022 do FDA (Food and Drug Administration), nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Proposta Comercial e ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do termo do contrato, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação R\$ 7.730.795,73 (sete milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), sendo o valor de R\$ 4.403.936,45 (quatro milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para os serviços e o valor R\$ 3.326.859,28 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) para as peças.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e peças efetivamente substituídas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, conforme nota de empenho Nota de Empenho 2022ne003424 (SEI nº 2371388), Nota de Empenho 2022ne003446 (SEI nº 2373703) e Nota de Empenho 2022ne003447 (SEI nº 2373708) na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Ptres	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Unidade Gestora	Convênio	Valor Reclassificado
10305502320YE650	205519	6344000000	449052	254432		3.326.859,28

Programa de Trabalho	Ptres	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Unidade Gestora	Convênio	Valor Reclassificado
10305502320YE650	205519	6344000000	449051	254432		3.816.086,42
10571502021DA0001	213083	6153000000	449051	254432		587.850,03

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação da garantia para execução do serviço. Devido à natureza dos serviços prestados, não se faz necessário onerar o contrato com a inclusão da garantia para execução dos serviços, conforme Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGULARIDADE DA CONTRATADA

16.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas realizadas em 28/12/2022, constantes do processo nº 25386.001625/2022-56.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS / BIO-MANGUINHOS
CONTRATANTE

INFOENG INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA
CONTRATADA

Maurício Zuma Medeiros
Diretor
Bio-Manguinhos / FIOCRUZ
Mat. SIAPE 767012

INFOENG - Informática e Automação Ltda
CNPJ 01.649.192/0001-24 - I.E. 260.072.055.116
Rua Rosa Cruz, 1276 - Jd. Caparroz
Cep 15805-160 - CATANDUVA - SP